



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

## LEI Nº 5.270/2024

Dispõe sobre a alteração do nome da Rua 15 de maio, localizada no Loteamento Jardim Glória, Bairro: Glória, para Rua Gervado Bueno de Barros, de acordo com a Lei nº 3.625/2011, que dispõe sobre o arruamento e dá nomes às vias públicas do município de Várzea Grande, e dá outras providências.

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** Passa a denominar-se Rua Gervado Bueno de Barros, a Rua 15 de maio, localizada no Loteamento Jardim Glória, Bairro: Glória, de acordo com a Lei nº 3.625/2011, que dispõe sobre o arruamento e dá nomes às vias públicas do município de Várzea Grande, e dá outras providências.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 11 de junho de 2024.

  
**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**  
Prefeito Municipal

**ATA DA 63ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE RECURSOS FISCAIS**

Aos dezoito de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro, no Gabinete da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, localizado no Paço Couto Magalhães, na Avenida Castelo Branco, nº 2.500, em Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, às 09h10, a Presidente do Conselho Municipal de Recursos Fiscais, após conferir o quórum deu início às atividades declarando aberta a 63ª Sessão Ordinária do Conselho Municipal. A sessão foi iniciada pela aprovação, por unanimidade, da ata da 62ª Sessão Ordinária do Conselho Municipal de Recursos Fiscais. Em seguida foi realizada a leitura e apreciação dos seguintes acórdãos: **1 – Processo CMRF 142 –COOP.DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO, UNIÃO E NEGÓCIOS – SICOOB INTEGRAÇÃO** (gespros: 960866/24, 842703/22, 854836/22 e 856065/23) – ISSQN – Conselheiro Relator: Jefferson Aparecido Pozza Fávoro; **2 - Processo CMRF 144 - ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGISA-** (gespros: 969247/24, 823871/22 e 828147/22 – Vol. I e II) X Fisco Municipal – ISSQN – Conselheira Relatora: Emília De Oliveira Furlaneto e **3- Processo CMRF 145 - ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGISA-** (gespros: 969246/24, 823875/22 e 828140/22 - volumes I e II) X Fisco Municipal – ISSQN – Conselheira Relatora: Emília De Oliveira Furlaneto. Os referidos acórdãos foram objetos de apreciação, conferência, aprovação e assinatura de todos os conselheiros. A subscritora presidente esclareceu que serão providenciadas as publicidades dos acórdãos com as respectivas publicações em Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, além da ciência às partes integrantes das lides processuais. Passou-se à apreciação das pautas do dia: **1 – Processo CMRF 113 – CAIXA ECONOMICA FEDERAL** – (gespros: 836448/22, 765589/21 e 7707725/21) X Fisco Municipal – ISSQN – Conselheira relatora: Natacha Gabrielle Dias Carvalho Lima. **As 09h20 min**, a conselheira relatora procedeu a exposição do relatório, dando conhecimento ao recurso interposto por preencher os pressupostos legais. A fiscalizada não enviou representantes para realizar a sustentação oral. Em seguida, a relatora proferiu o voto negando provimento ao recurso voluntário, mantendo integralmente a decisão de primeira instância e o respectivo auto de infração. A presidente convocou os conselheiros a votarem e o voto da relatora foi acompanhado por todos os conselheiros presentes. A subscritora não participou da votação haja vista que seu nome foi citado nos autos. Os demais votos foram proferidos verbalmente, de forma alternada entre os representantes classistas e servidores do município. **2 - Processo CMRF 146 - ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGISA-** (gespros: 815834/22, 967850/24, 828137/22 - Vol. I e II) X Fisco Municipal – ISSQN – Conselheiro relator: Rodrigo Yawata Chagas. **As 10h25**, o conselheiro relator iniciou a leitura do seu relatório. O relator constatou que o recurso voluntário foi interposto fora do prazo legal, sendo, o recurso voluntário intempestivo, portanto. Considerou também que, em análise aos autos, não vislumbrou nenhuma ilegalidade ou erro de conduta administrativa, negando o provimento ao recurso, nos termos do artigo 34 da Lei Complementar Municipal nº 4.354/2018. O relator decidiu de forma monocromática, de acordo com o art. 22 do Decreto 85/2018, não sendo levado a voto aos demais conselheiros. **3- Processo CMRF 147 - ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGISA-** (gespros: 823803/22, 968141/24 e 828134/22 -Vol. I e II) X Fisco Municipal – ISSQN – Conselheiro relator: Rodrigo Yawata Chagas. **As 10h45**, o relator procedeu a exposição do seu relatório, dando conhecimento ao recurso interposto por preencher os pressupostos legais. A autuada não enviou representantes. Após finalização da leitura do relatório, houve a exposição do voto pelo relator que negou provimento ao recurso voluntário, mantendo-se a decisão de primeira instância e o respectivo auto de infração. A presidente convocou os conselheiros a votarem e o voto do conselheiro relator foi acompanhado por todos os conselheiros presentes, os quais foram proferidos verbalmente, de forma alternada entre os representantes classistas e servidores do município. A sessão de número 64ª ficou marcada para o dia 16/10/2024, às 9h00 horas. Nada a mais ha-

vendo a tratar foi encerrada a reunião às 11h20 e, eu, Stefania Borges da Silva Fava, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada pelo Pleno do Conselho Municipal de Recursos Fiscais será assinada por todos os presentes e publicada em Diário Oficial. Várzea Grande -MT, 18 de setembro de 2024.

CONSELHEIRO	ASSINATURA
STEFANIA BORGES DA SILVA FAVA	
JOSIVANIA FRANCA SANTOS – suplente – Portaria 10/CMRF/2024	
NATACHA GABRIELLE DIAS CARVALHO LIMA	
JEFFERSON APARECIDO POZZA FÁVARO	
RODRIGO YAWATA CHAGAS	
EMÍLIA DE OLIVEIRA FURLANETO	
ROBSON LUIZ DE FIGUEIREDO MENDONÇA	
FERNANDO LUIZ KRUPINISKI	
JEAN CHARLE DE SOUZA – suplente – Portaria 11/CMRF/2024	

**RESOLUÇÃO Nº. 034/2024/CME/VG/MT**

O Conselho Municipal de Educação de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Nacional Nº 9.394/96, que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 2.363/2001 – que instituiu o Sistema Municipal de Ensino de Várzea Grande, Lei Municipal Nº 4.303/2017 - do Conselho Municipal de Educação/VG/MT e por deliberação do Pleno do Conselho Municipal de Educação.

Resolve:

**Art.1º** - Credenciar, através do Processo Nº 026/2024/CME/VG, o **Colégio Conquista Baby e Kids**, mantido pelo **Colégio Conquista Baby e Kids LTDA**, situado à Rua Goiás, Nº 600, Bairro Nova Várzea Grande, CEP: 78.110-000, neste município.

**Art.2º** - O presente ato terá vigência a partir do ano de 2024.

**Art.3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada Publicada

Cumpra-se

Várzea Grande, 16 de outubro de 2024.

**Eva de Paulo Vieira Santos**

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Homologo:

**Silvio Aparecido Fidélis**

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Várzea Grande.

**LEI Nº 5.270/2024**

Dispõe sobre a alteração do nome da Rua 15 de maio, localizada no Loteamento Jardim Glória, Bairro: Glória, para Rua Gervado Bueno de Barros, de acordo com a Lei nº 3.625/2011, que dispõe sobre o arruamento e dá nomes às vias públicas do município de Várzea Grande, e dá outras providências.

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** Passa a denominar-se Rua Gervado Bueno de Barros, a Rua 15 de maio, localizada no Loteamento Jardim Glória, Bairro: Glória, de acordo com a Lei nº 3.625/2011, que dispõe sobre o arruamento e dá nomes às vias públicas do município de Várzea Grande, e dá outras providências.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 11 de junho de 2024.

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Gisele Aparecida de Barros

**PORTARIA Nº1146/2024**

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Lei 3.507/2010, alterada pelas Leis Complementares nº 4.293/2017 nº.4.864/2021, e 5.220/2024, que "dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências";

Considerando a ordem judicial **Processo nº. 1006642-46.2024.8.11.0002**;

**RESOLVE:**

Enquadrar a servidora da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Secretaria Municipal de Saúde, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, respectivamente, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

**NÍVEL ELEMENTAR**

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	C/H	CLAS/ NÍVEL
MARLI GUIMARÃES FÉLIX	AGENTE DE SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	AGENTE DE APOIO DOS SERVIÇOS DO SUS – PERFIL – AGENTE DE SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	30.06.2004	40H	C-07

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partir de **01.10.2024**.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, **17 de outubro de 2024**.

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**

Prefeito Municipal

**RESOLUÇÃO Nº. 033/2024/CME/VG/MT**

O Conselho Municipal de Educação de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Nacional Nº 9.394/96, que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 2.363/2001 – que instituiu o Sistema Municipal de Ensino de Várzea Grande, Lei Municipal Nº 4.303/2017 - do Conselho Municipal de Educação/VG/MT e por deliberação do Pleno do Conselho Municipal de Educação.

Resolve:

**Art.1º** - Renovar a Autorização para oferta da 1ª Etapa da Educação Básica/Educação Infantil – Creche, através do Processo Nº. 025/2024/CME/VG, ao **CMEI Aurélia Corrêa de Almeida**, mantido pela Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer, situado à Av. São Gonçalo, Quadra 08, Lote 10, Bairro Jardim Maringá I, CEP: 78.120.605, neste município.

**Art. 2º**- O presente ato terá vigência por 05 (cinco) anos, no período compreendido de 01/01/2024 à 31/12/2028.

**Art.3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada Publicada

Cumpra-se

Várzea Grande, 16 de outubro de 2024.

**Eva de Paulo Vieira Santos**

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Homologo:

**Silvio Aparecido Fidélis**

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Várzea Grande.

**CONSELHO MUNICIPAL DE RECURSOS FISCAIS****Recurso Voluntário**

**Processo:** CMRF/VG n.º 113 – 03 Volumes: 765589/2021, 770725/2021 e 836448/2022

**Contribuinte Recorrente:** Caixa Econômica Federal – Ag. Ipê/MT (A4651-MT)

**CNPJ:** 00.360.305/46517-74

**Assunto:** Impugnação do Auto de Infração - AIIM nº 00002667/2021

**Relatora:** NATACHA GABRIELLE DIAS DE CARVALHO LIMA

**Ementa:** IMPUGNAÇÃO TEMPESTIVA. INEXISTÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA, AUSÊNCIA DE CONTRADITÓRIO REAL, AUSÊNCIA DE EFETIVIDADE DO PROCESSO. INEXISTÊNCIA DE NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO. LANÇAMENTO EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DO JULGADOR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. MANUTENÇÃO DO LANÇAMENTO.

**I - RELATÓRIO**

Trata-se de Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo interposto pela Caixa Econômica Federal, Agência Ipê/MT (A4651-MT), localizada na Avenida Gonçalo Botelho de Campos, n.º 2064, Bairro Cristo Rei, CEP 78.118-070, Várzea Grande-MT, inscrita sob o CNPJ n.º 00.360.305/46517-74, em face de decisão que após analisar os autos dos Processos Administrativos – Gespro n.º 765589/2021, e 770725/2021 conheceu a impugnação apresentada pelo contribuindo e negou provimento, mantendo incólume a exigibilidade dos lançamentos de crédito tributário – ISSQN dos períodos compreendidos entre agosto/2017; julho, agosto e novembro/2020; fevereiro, março e agosto/2021, conforme descritos no Auto de Infração de Imposição de Multa – AIIM n.º 2667/2021, nestes termos trecho final da decisão:

"Assim de forma a concluir o julgamento do AIIM 2667/2021, bem como analisando detidamente as provas carreadas aos autos e a argumentação das partes, em respeito aos princípios constitucionais da ampla defesa e o contraditório, conheço a impugnação apresentada pelo contribuinte e nego o provimento decidindo pela manutenção dos AIIM 2667/2021 em sua integralidade.

Devolvo os autos a Superintendência da Receita da Secretaria de Gestão Fazendária, cientificando as partes interessadas, na forma e no prazo previsto no art. 27 da Lei Complementar 4.354/2018"

Conforme documentos nos autos o AIIM n.º 2667/2021, lavrado em 20/10/2021, após ação fiscal realizada junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL